

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.985, DE 2007

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-080 o trecho, desde Entroncamento BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) - Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a cidade Matupá.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, cujo autor é o eminente Deputado Wellington Fagundes, tem por objetivo estender até a cidade de Matupá, no Estado do Mato Grosso, o traçado da rodovia radial BR-080. Nos termos da atual Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, essa rodovia liga a Capital Federal, Brasília, à cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, e a alteração proposta representa um acréscimo de 650 km no traçado previsto.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que a ampliação da BR-080 trará inúmeras vantagens, sobretudo quanto ao escoamento dos produtos regionais até os portos exportadores, otimizando as necessidades logísticas da região Centro-Oeste, além de induzir o desenvolvimento das áreas de expansão agropecuária.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, notadamente por se referir ao

Sistema Nacional de Viação. Na seqüência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá decidir sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A extensão da rodovia radial BR-080 até a cidade mato-grossense de Matupá é, a nosso ver, oportuna e necessária. Além disso, tal medida virá corrigir um equívoco do planejamento de transportes brasileiro, que foi a redução do traçado originalmente previsto para a rodovia no Plano Nacional de Viação – PNV, a qual possuía um total de 2.227 km, com os seguintes os pontos de passagem: Brasília–Urucu–Cachimbo–Jacareacanga –Canumã–Manaus.

Em razão do disposto na Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, o traçado da mencionada rodovia foi alterado para, a partir de Urucu, em Goiás, dirigir-se a São Miguel do Araguaia, ainda em Goiás, finalizando no entroncamento com a BR-158, na cidade de Ribeirão Cascalheira, no Mato Grosso.

A Lei nº 7.581/86, tendo por objetivo realizar uma necessária adequação do traçado da rodovia no interior do Estado de Goiás, acabou por retirar dela quase todo o traçado no Mato Grosso, além de excluir os trechos no Pará e no Amazonas.

O novo traçado proposto para a rodovia BR-080 irá restaurar parte do seu traçado original, já com as devidas alterações decorrentes do surgimento de novas áreas de expansão da atividade econômica e das necessidades de integração logística da infra-estrutura de transportes da região.

Nesse sentido, é importante destacar que, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.917/73, é necessário que um trecho rodoviário conste da

Relação do PNV, para que possam ser nele alocados recursos provenientes do orçamento geral da União, bem como de fundos específicos destinados ao setor de transportes.

Notamos, no entanto, a necessidade de realizar alguns ajustes na forma proposta de alteração da Relação Descritiva constante do Anexo do PNV, de modo a manter a padronização estabelecida na legislação original, razão pela qual propomos um substitutivo ao projeto.

Diante do exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.985, de 2007, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado MILTON MONTI
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.985, DE 2007

Altera a diretriz da BR-080, prevista na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a descrição da rodovia BR-080, para estender seu traçado até a cidade de Matupá, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A diretriz da BR-080, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
080	Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Entronc. c/ BR-158/242 (Ribeirão Cascalheira) – Entronc. c/ BR-158 (Canabrava do Norte) – São José do Xingu - Matupá	DF-GO-MT	1.271	251 153 158 242	45 12 236 155

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado MILTON MONTI
Relator